



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI N ° 029/2026

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL ALTEROU O ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, *propõe o seguinte*:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2028, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada no exercício de 2026 no momento da publicação desta lei, conforme previsto na emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, aos vinte e Sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (27/03/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei nº 029/2026 em anexo, cuja Súmula sintetiza o objeto sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com a emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.”

A possibilidade de desvinculação decorre da mencionada Emenda Constitucional, estando em consonância a Nota Técnica 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, a desvinculação será revertida para incrementar os serviços prestados à população em diversas áreas, e ele não comprometerá a qualidade da iluminação pública no município.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município.

Outrossim, informo que as respectivas desvinculações se darão dentro do período do mandato atual – 01/01/2025 à 31/12/2028, não interferindo assim em mandatos subsequentes.

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL